

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 7.º e § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213 do Regimento Interno:

LEI N. 280, DE 06/04/2011.

TORNA obrigatório o envio de informações escolares aos pais e/ou responsáveis de alunos das escolas públicas e particulares do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Todas as escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública e Particular da cidade de Manaus deverão encaminhar informações escolares aos pais e/ou responsáveis legais sobre frequência e rendimentos, bem como comunicados a respeito de reuniões de pais e mestres, execução de proposta pedagógica e calendário escolar.

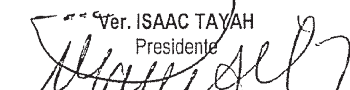
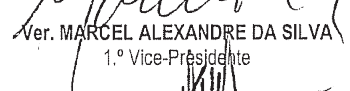
Art. 2.º As escolas deverão manter o cadastro dos alunos atualizados para que as informações a respeito dos mesmos possam ser enviadas por meio das agências dos Correios, por meio da Internet (e-mail), via fax e/ou similares.

Art. 3.º As informações de que trata o artigo 1.º deverão ser encaminhadas bimestralmente.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

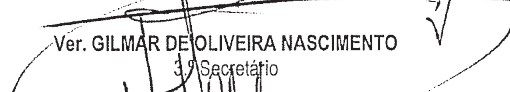
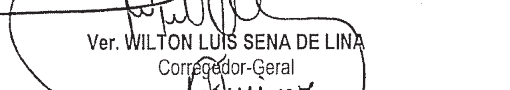
Manaus, 06 de abril de 2011.


Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
1.º Secretário


Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LINA
Corregedor-Geral

Ver. VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 7.º e § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213 do Regimento Interno:

LEI N. 281, DE 06/04/2011.

CRIA a Lei do Balanço Social e Ambiental Municipal para as empresas estabelecidas no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Ficam facultadas a elaborar, anualmente, o Balanço Social e Ambiental:

I – todas as empresas privadas, independentemente do limite de faturamento anual, e que, a partir do exercício fiscal de 2011 tiverem registro de empregados ou não;

II – as empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos em todos os níveis da administração pública, independentemente do número de empregados;

III – todas as instituições do Terceiro Setor que venham atuar junto ao Poder Público Municipal, em atendimento à LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a partir do ano de 2010.

§ 1º Excetuam-se da faculdade prevista no *caput* deste artigo as instituições financeiras que obrigatoriamente deverão elaborar o Balanço Social e Ambiental, independente de seu faturamento ou número de empregados.

§ 2º O disposto no § 1º regulamentar-se-á por Decreto.

Art. 2º Entende-se por Balanço Social e Ambiental o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social e ambiental da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com a sociedade e o meio ambiente.

Art. 3º O Balanço Social e Ambiental deverá conter informações sobre:

I – a empresa: faturamento bruto; lucro operacional; folha de pagamento bruta, detalhando o total das remunerações e valor total pago a empresas prestadoras de serviço;

II – os empregados: número de empregados existentes no início e no final do ano, discriminando a antiguidade na empresa; admissões e demissões durante o ano; escolaridade, sexo, cor e qualificação dos empregados; número de empregados por faixa etária; número de dependentes menores; número mensal de empregados temporários; valor total da participação dos empregados no lucro da empresa; total da remuneração paga a qualquer título às mulheres na empresa; percentagem de mulheres em cargos de chefia em relação ao total de cargos de chefia da empresa; número total de horas-extras trabalhadas; valor total das horas-extras pagas;

III – valor dos encargos sociais pagos, especificando cada item;

IV – valor dos tributos pagos, especificando cada item;

V – alimentação do trabalhador: gastos com restaurante, ticket - refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados, relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VI – educação: valor dos gastos com treinamento profissional; programas de estágios (excluídos salários); reembolso de educação; bolsas escolares; assinaturas de revistas; gastos com biblioteca (excluído pessoal); outros gastos com educação e treinamento dos empregados, destacando os gastos com os empregados adolescentes; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VII – saúde dos empregados: valor dos gastos com planos de saúde; assistência médica; programas de medicina preventiva; programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde; relacionando, em cada item, os valores dos respectivos benefícios fiscais eventualmente existentes;

VIII – segurança no trabalho: valor dos gastos com segurança no trabalho, especificando os equipamentos de proteção individual e coletiva na empresa;